



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 20/2020/CSDPEAP

Regulamenta o auxílio-alimentação para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2019);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação é vantagem de natureza indenizatória não compreendida no regime remuneratório do subsídio;

CONSIDERANDO a previsão legal do auxílio-alimentação no art. 85, inciso I e no art. 86, caput, da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para concessão de auxílio-alimentação aos Defensores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o auxílio-alimentação para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal deverá ser definido por ato do Defensor Público, em valor mensal não inferior a 8%, nem superior a 10% do subsídio mensal do Defensor Público de Classe Especial (*Alterado pela Resolução nº 43/2021/CSDPEAP*)

§ 1º. O auxílio-alimentação será pago da mesma forma e na mesma data do subsídio do Defensor Público;

§ 2º. Para fins do pagamento do auxílio-alimentação considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 3º. Nos casos em que o vínculo com a instituição se implementar após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do seu término, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções defensoriais, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

Art. 2º. O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, e, portanto:

I - não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária; II - não é considerado rendimento tributável;

III - não se incorpora ao subsídio, proventos ou à pensão, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias;

Art. 3º. O Defensor Público faz jus ao recebimento do auxílio-alimentação integralmente quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos considerados pela legislação como de efetivo exercício.

Parágrafo único. O Defensor Público que acumule cargos na forma da Constituição Federal terá direito à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º. A atualização do valor do auxílio-alimentação será feita anualmente, no mês de janeiro, automaticamente, mediante ato do Defensor Público Geral, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado, ressalvada a competência recursal ao Conselho Superior.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos passando a contar a partir da data de instituição pelo Defensor Público-Geral.

Macapá/AP, 22 de Abril de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO
Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA
Conselheira Nata

IGOR SILVÉRIO FREIRE
Conselheiro Eleito

LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO
Conselheira Eleita

TAYNÁ MEDEIROS MARQUES
Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO
Conselheiro Eleito

RONALDO NOGUEIRA MARQUES
Conselheiro Eleito